

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Solicitante: Gestão de Resíduos Sólidos		Data: 17/09/2024	Número: 79/2024
Responsável pela demanda: Sandra Regina Batista (Gestora Ambiental cumulando precariamente as funções junto a pasta de Resíduos Sólidos).	Responsável pela gestão do futuro contrato: Sandra Regina Batista	Responsável pela fiscalização do futuro contrato: Fernanda Conte	
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Jessica Lara Nunes de Souza			
DESCRIÇÃO DA DEMANDA			
Objeto da contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% - PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM			
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima: ☐ NÃO se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum ☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (não é bem ou serviço de luxo).			
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima (conforme art. 67 da Resolução CIMVI nº 705/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021): ☒ pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes. ☐ é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa. ☐ quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a uma entidade, via compra centralizada. ☒ pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.			
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): Objeto da contratação (Definição): REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% - PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM, Nº 1.070) de acordo com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos. No decorrer dos anos no Brasil, houve uma crescente transferência de responsabilidade das esferas federais e estaduais aos governos locais, atribuindo maior autonomia e responsabilidade na execução de políticas públicas. Os municípios assumiram novas obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, competências até então inexistentes ou prestadas pelo Estado ou União e que passaram a onerar os cofres municipais, especialmente pela exigência de novos servidores públicos para execução de programas e convênios, o que acarretou inclusive no aumento da média das despesas de pessoal. Outro fato a considerar, é que o federalismo brasileiro convive com o problema das desigualdades sociais e econômicas regionais. A grande maioria dos municípios brasileiros possui população inferior a 50 mil habitantes (e destes a maioria menor de 20 mil), ressaltando-se estes possuírem limitada capacidade de geração de renda própria, dependendo assim das transferências federais. Se por um lado, a Constituição cidadã de 1988, atribuiu de início uma importante descentralização fiscal, gerando elevação nas receitas e autonomia municipal, a partir de 1995 a União passou a recuperar sua participação na partilha federativa da arrecadação das receitas públicas, por intermédio da elevação de tributos não partilháveis com os demais entes da Federação, além de promover incentivos e isenções fiscais a determinadas cadeias produtivas ou segmentos econômicos inversamente com tributos partilháveis. Assim a limitação da autonomia financeira municipal, conjugada às			



maiores responsabilidades assumidas pelas prefeituras, levou a reação dos municípios, que se organizaram e formaram entidades para defender seus interesses.

Neste cenário, os consórcios públicos se tornaram instrumentos de gestão, cooperação e execução entre os entes públicos, como forma de racionalizar investimentos, recursos humanos e gastos de custeio, principalmente pela escala de produção de serviços, evitando a duplicação e desperdício, melhorando substancialmente a capacidade resolutive, promovendo a gestão sustentável dos municípios partícipes.

Sendo assim, a Lei nº 11.107/2005 estabelece condicionantes legais para práticas já existentes, visando à estabilização de relações fragilizadas pelas sucessões políticas de gestões num sistema inconsistente e um tanto precário. A regulamentação federal da lei ocorreu, pelo decreto nº 6.017/2007, que incorporou os conceitos e definições necessárias para a clareza e interpretação da lei e da própria atuação dos consórcios públicos. O desenho de um novo território, uma “região” onde vão atuar mais de um ente federado, por meio da criação de uma pessoa jurídica que promoverá a implantação das políticas públicas consolida-se no Consórcio Público. Torna-se este, importante instrumento de cooperação técnica e financeira entre municípios de uma determinada região, governos dos Estados, Distrito Federal e a União, servindo à articulação de ativos, viabilizando cooperação em projetos de abrangência regional, obras e outras ações destinadas a promover o seu desenvolvimento.

Infere-se, portanto, a significância dos consórcios públicos intermunicipais como instrumento de gestão e governança regionalizada, além de caracterizarem elemento fomentador do desenvolvimento territorial sustentável. Neste viés, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Consórcio Público de Direito Público, multifinalitário, tem como objetivo promover a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público; o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; a gestão e proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

O CIMVI

O CIMVI é uma autarquia pública de direito público composta por 14 municípios, totalizando 285.859,00 habitantes (censo 2022). Está instalado numa área de 453 mil metros quadrados cercados, possui sede própria, infraestruturas diversas atendendo as demandas de serviços consolidados intermunicipais. Entre suas principais atribuições a promoção de atividades ligadas a cultura, esporte e turismo, com a implantação dos prestigiados Circuitos de Cicloturismo e Caminhante dentre outros produtos de aventura e passeio, implementação pioneira no Brasil do Programa de Licenciamento Ambiental Consorciado em parceria otimizada com os municípios aderentes e o serviço de Saneamento em Resíduos Sólidos, através da gestão e disposição final no aterro sanitário consorciado estabelecido no município de Timbó.

Tudo começou há 25 Anos, quando em razão de problemas ambientais comuns, decorrentes de atividades próprias do crescimento econômico-social, os municípios de Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, situados no Médio Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, firmaram intenção de cooperação mútua e constituição de pessoa jurídica para a promover a gestão consorciada de atividades ligadas a recursos ambientais.

Tal intento restou concluso em agosto de 1998 quando, com base no artigo 47 da Lei que trata sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, foi constituído em forma de associação civil sem fins econômicos, o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Benedito. Em janeiro de 2003, ingressaram no Consórcio os municípios de Apiúna e Ascurra, passando a partir de então, a ser denominado Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí. No mesmo ano, respectivamente em fevereiro e maio, ingressaram os Municípios de Indaial e Pomerode e no ano de 2013 ingressaram os Municípios de Botuverá e Guabiruba. Em 2017 ingressaram os municípios de Ilhota, Luiz Alves e Massaranduba, somando assim um contingente de 285.859,00 habitantes (IBGE, 2022).

Atualmente, 14 municípios fazem parte da entidade: Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Ilhota, Luiz Alves, Massaranduba, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Soma-se a isso os convênios firmados pelo CIMVI com outros entes federados na forma como possibilita seu Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e a Lei Nacional nº 11.107/05.

Compete ao CIMVI:

I – a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II – o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria;

III – o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV – a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V – a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI – os direitos humanos, a criança e ao adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

São objetivos do CIMVI:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
- d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;

II – Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento, assessoramento e/ou gestão que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIMVI;

III – Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

IV – No saneamento básico:

- a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico;
- b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;
- c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;
- d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

V – Na gestão ambiental:

- a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- d) desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

A produção de Resíduos Sólidos Urbanos nos Municípios que integram o CIMVI e que são aderentes do sistema de disposição e tratamento no Aterro Sanitário vem aumentando anualmente, como é possível verificar nas tabelas abaixo:

Tabela 01 – Média mensal de resíduos dispostos no Aterro Sanitário do CIMVI de 2023 e 2024 (dados até abril)

Disposição Aterro Sanitário CIMVI (ton/ mês)		
Gerador	Média 2023	Média 2024
Apiúna	114,35	119,00
Ascurra	127,19	124,02
Benedito Novo	92,48	122,25
Botuverá	80,33	72,42
Corupá	226,42	249,20
Doutor Pedrinho	23,09	25,86
Guabiruba	451,15	412,71
Guaramirim	790,55	821,40
Ilhota	322,08	334,70
Indaial	1.147,46	1.175,69
Ituporanga	375,69	428,73
Luiz Alves	194,58	192,79
Massaranduba	241,24	308,89
Pomerode	446,56	466,65
Rio dos Cedros	153,68	161,53
Rodeio	223,57	162,95
Timbó	706,98	731,60
Rejeito APRI	174,95	311,75
Usuários	706,83	298,61
TOTAL MENSAL	6.599,18	6.520,72

Tabela 02 – Histórico anual de resíduos dispostos no Aterro Sanitário do CIMVI de 2003 a 2023.

HISTÓRICO ANUAL DE DISPOSIÇÃO DE RSU DA COLETA CONVENCIONAL NO ATERRO SANITÁRIO CIMVI																			
Ano	Apiúna	Ascurra	Benedito Novo	Botuverá	Corupá	Doutor Pedrinho	Gaspar	Guabiruba	Guaramirim	Ilhota	Indaial	Ituporanga	Luiz Alves	Massaranduba	Pomerode	Rio dos Cedros	Rodeio	Timbó	Usuários Privados
	AP	AS	BN	BO	COR	DP	GA	GU	GRM	IL	IN	IT	LA	MA	PO	RC	RO	TI	US
2003	280,56	192,16	225,25	-	-	65,61	-	-	-	-	2.344,26	-	-	-	846,78	90,48	494,47	3.511,35	-
2004	573,55	632,70	471,32	-	-	110,22	-	-	-	-	5.820,16	-	-	-	1.940,28	424,94	974,73	4.863,89	-
2005	652,01	784,55	565,76	-	-	117,42	-	-	-	-	6.379,92	-	-	-	2.123,23	1.037,46	1.058,32	5.009,45	-
2006	690,89	690,34	598,61	-	-	141,62	-	-	-	-	6.897,83	-	-	-	2.244,70	1.166,79	1.130,41	5.077,31	-
2007	841,90	926,46	726,66	-	-	165,58	-	-	-	-	7.668,79	-	-	-	2.496,31	1.100,10	1.223,28	5.507,12	-
2008	944,49	986,37	729,26	-	-	186,28	-	-	-	-	8.388,56	-	-	-	3.190,72	1.183,74	1.226,10	5.912,35	-
2009	965,90	1.058,64	674,11	-	-	208,85	3.822,60	162,07	-	-	8.717,11	-	-	-	3.124,39	1.135,78	1.314,55	6.034,69	-
2010	1.036,19	1.138,17	753,41	-	-	217,52	4.441,79	19,93	-	-	9.052,69	-	-	-	3.261,36	1.302,66	1.344,10	6.148,42	-
2011	997,73	1.169,83	816,13	-	-	245,63	-	-	-	-	9.560,93	-	-	-	4.036,70	1.196,03	1.464,23	7.051,24	-
2012	992,45	1.202,60	721,11	-	-	260,96	-	-	-	-	9.744,55	-	-	-	3.223,97	1.226,11	1.494,32	6.975,23	-
2013	1.092,74	1.241,17	834,73	-	-	306,55	-	-	-	-	10.253,39	-	-	-	3.665,48	1.369,02	1.588,39	7.399,99	-
2014	1.127,10	1.316,08	1.111,06	-	-	373,51	-	-	-	-	10.815,41	-	-	-	3.571,38	1.611,52	1.685,83	8.265,68	-
2015	1.157,78	1.339,82	1.080,31	-	-	333,95	-	-	-	-	11.148,66	-	-	-	3.807,78	1.461,21	1.793,92	7.925,39	72,19
2016	1.111,22	1.289,70	1.087,02	-	-	314,06	-	-	-	-	10.767,42	-	-	-	3.797,53	1.432,05	1.662,75	7.604,18	77,45
2017	1.210,90	1.340,14	1.127,80	495,06	-	339,14	-	-	-	-	11.303,04	-	484,90	242,81	4.000,32	1.504,34	1.705,76	7.982,28	43,80
2018	1.136,86	1.354,46	1.138,10	961,61	-	341,31	-	-	-	1.604,69	11.928,64	-	2.125,31	2.867,36	4.555,14	1.569,03	1.729,03	8.441,67	74,58
2019	1.097,23	1.418,88	1.102,99	970,41	-	315,86	-	382,41	-	-	12.159,03	-	2.161,86	3.129,61	4.607,38	1.692,48	1.764,14	8.637,79	189,79
2020	1.224,84	1.319,65	898,67	858,57	-	238,57	-	5.154,54	-	3.501,61	12.161,15	-	2.170,92	2.704,48	4.615,70	1.877,71	1.755,90	7.969,03	194,51
2021	1.264,21	1.430,42	977,98	871,10	-	254,48	-	5.332,70	-	3.580,84	12.653,48	-	2.144,38	2.818,31	4.881,70	1.828,14	1.847,55	8.303,50	292,56
2022	1.311,36	1.401,02	1.193,78	871,18	-	264,78	-	5.290,89	-	3.531,65	13.046,57	2.993,85	2.177,36	2.752,46	4.976,86	1.792,78	1.902,72	8.350,79	1.874,28
2023	1.372,24	1.526,29	1.109,79	964,00	2.037,76	277,12	-	5.413,78	7.114,93	3.864,91	13.769,50	4.508,28	2.334,96	2.894,91	5.358,69	1.844,13	2.682,83	8.483,78	4.869,12
																			2.099,35
																			72.526,37

A média de volume de lixo produzido por habitante ao dia nos Municípios que integram o CIMVI e que são aderentes do sistema de disposição e tratamento no Aterro Sanitário conforme quadro acima, está abaixo da média estadual (0,73 kg/dia), conforme dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina, no entanto, ainda assim é um volume de material que exige grandes áreas e altos custos para disposição ambientalmente adequada.

É importante destacar os custos envolvidos na operação, manutenção e constante ampliação do Aterro Sanitário, dentro das normas de engenharia exigidas para Aterros Sanitários, a fim de minimizar ao máximo o impacto ambiental gerado por estes materiais.

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, no âmbito de suas atribuições, com vistas a viabilizar a perfeita operação e funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes da Central de Resíduos do CIMVI, necessita lançar Edital de Pregão por Sistema de Registro de Preços para aquisição de cal hidratada e cloreto férrico.

Não obstante, para o regular fornecimento dos produtos, necessário se faz o estabelecimento dos requisitos mínimos a serem considerados em conformidade com este Termo de Referência.

Porém, a observância e cumprimento deste Estudo Técnico Preliminar não exige a licitante vencedora de qualquer procedimento adicional necessário para a correta execução do objeto, e tampouco servirá de pretexto para ilidir ou afastar sua responsabilidade pela execução contratual.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer preceitos e procedimentos mínimos a serem contemplados, e fornecer informações que permitam a elaboração e formalização das propostas para participação no certame e para garantir o fornecimento de insumos utilizados no serviço de saneamento finalidade do consórcio público.

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico: ☒ Sim ☐ Não	A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹: ☐ Sim ☒ Não
A contratação está vinculada ou guarda dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução: ☐ Sim ☒ Não	O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

<i>classificado”):</i> ☒ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ outros critérios ou métodos, em especial o estabelecido no art.23, II da Lei nº 14.133/21 cumulado com o art.13, I da Resolução CIMVI nº 705/2023, considerando-se a contratação feita pela Administração Pública (CIMVI), em execução no período de 1 (um) ano (conforme contrato administrativo nº 2017/035) onde os valores praticados encontram-se abaixo dos estabelecidos pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) os quais já foram submetidos a aprovação do Diretor Executivo e devidamente aprovados com o Estudo Técnico Preliminar - ETP. ☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.					
Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição Pormenorizada	Valor Unitário Máximo (R\$)	Subtotal Máximo (R\$)
01	630.000,00	Kg	Cal Hidratada	2,35	1.480.500,00
02	168.000,00	kg	Cloreto Férrico 38%	1,78	299.040,00
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 1.779.540,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).					
☒ DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, tratando-se de Registro de Preços, sujeito a compatibilidade financeira e orçamentária por ocasião das respectivas contratações. ☐ Sem informações. Remeter o processo ao Setor de Contabilidade para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.					
Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:			Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:		
Conforme Estudo Técnico Preliminar			Conforme Estudo Técnico Preliminar		
Haverá possibilidade de prorrogação da Ata/Contrato:					
☒ Sim ☐ Não					
Prazo originário indicado neste ETP (sem interferir na possibilidade de prorrogação que se indica seja feita pelo mesmo período, sem prejuízo de decisão posterior do Administrador):			Admite prorrogação automática (Lei nº 14.133/21, art. 111):		
12 (doze) meses (com possibilidade de prorrogação da ata)			☐ Sim ☒ Não		



Lei 14.133/21: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.	
Fundamento Legal da Contratação: ✓ Lei nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em especial NBR 7503 e NBR 14725/01. ✓ Decreto Federal nº 2657/98. ✓ Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88; ✓ Resolução ANTT nº 420; ✓ Portaria MINTER nº 100 de 14/07/80; - Portaria nº 85/96 – IBAMA de 17/10/96.	
Em caso de licitação, a mesma se dará na seguinte modalidade e critério de julgamento (tipo): ☒ Na modalidade PREGÃO: ☒ menor preço (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS); ou ☐ maior desconto ☐ Na modalidade CONCORRÊNCIA: ☐ menor preço; ☐ melhor técnica; ☐ melhor conteúdo artístico; ☐ técnica e preço; ☐ maior retorno econômico; ☐ maior desconto; ☐ Na modalidade CONCURSO: ☐ melhor técnica, ou ☐ melhor conteúdo artístico; ☐ Na modalidade LEILÃO:	A contratação seguirá o seguinte regime de execução/forma de fornecimento: ☒ empreitada por preço unitário ☐ empreitada por preço global ☐ empreitada integral ☐ contratação por tarefa ☐ contratação integrada ☐ contratação semi-integrada ☐ fornecimento e prestação de serviço associado. Legenda: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXVIII – <u>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</u>: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; XXIX – <u>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</u>: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; XXX – <u>EMPREITADA INTEGRAL</u>: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; XXXI – <u>CONTRATAÇÃO POR</u>

☐ maior lance. ☐ Na modalidade DIÁLOGO COMPETITIVO: ☐ melhor técnica.	TAREFA: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXII – CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIII – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIV – FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;
Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)	
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E SEUS ANEXOS que seguem fazendo parte integrante do presente.	
Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços: ➤ A cada 12 meses contados da data do orçamento elaborado pelo CIMVI ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. ➤ O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.	
Garantia de Proposta: ☒ Não ☐ Sim no percentual de __%.	Garantia Contratual: ☒ Não ☐ Sim no percentual de __%
Legenda: Artigo 58 da Lei nº 14.133/21	Legenda: Artigos 59, §5º, 98 e 99 da Lei nº 14.133/21
Estudo Técnico Preliminar: ☐ Dispensado na forma do art.8º, I da Resolução CIMVI nº 705/2023 ☒ Em anexo.	
Parecer Jurídico e Parecer do Órgão de Controle Interno: ☐ Dispensado na forma do art.21 da Resolução CIMVI nº 705/2023 ☒ A ser remetido o presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA para emissão da manifestação dos órgãos.	
Instrumento contratual: ☒ Minuta padronizada ☐ Dispensa na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 ☐ Remeter ao Departamento Jurídico para confecção da minuta.	

Sanções:

Sanções para caso de descumprimento conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023, observado o contraditório e a ampla defesa nos termos das mesmas normativas.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E SEUS ANEXOS que seguem fazendo parte integrante do presente.

Da Rescisão (Extinção do Contrato):

Situações de Rescisão conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E SEUS ANEXOS que seguem fazendo parte integrante do presente.

Da anulação e/ou Revogação:

A contratação e o processo licitatório (ou de contratação direta) poderá(ão) ser anulado(s) por vício de legalidade ou revogados por conveniência da administração conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/2023.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E SEUS ANEXOS que seguem fazendo parte integrante do presente.

Disposições Gerais:

- Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o(a) CONTRATADO(a) obrigado(a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

Timbó, 17 de setembro de 2024.

Sandra Regina Batista
Gestora Ambiental cumulando precariamente as funções junto a pasta de Resíduos Sólidos
Órgão Solicitante

DECISÃO

Remeta-se ao Departamento de Assessoramento Jurídico para análise e, sendo esta pela viabilidade da contratação direta, providencie-se minuta de contrato remetendo os autos conclusos para decisão.

Timbó, 17 de setembro de 2024.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

DECISÃO

Diante do contido na presente solicitação de demanda e documentos que a instruem:

- ☒ Autorizo a contratação na forma solicitada (conforme parecer jurídico).
☐ Autorizo PARCIALMENTE a contratação na forma solicitada, exclusivamente quanto aos itens:

—

—

__Ao Setor Solicitante para que, querendo, promova adequações quanto aos itens que neste momento foram rejeitados.

☐ NEGO a contratação solicitada

Ao Setor Solicitante para que, querendo, promova adequações.

Timbó, 17 de setembro de 2024.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI